

**EXMA. SRA. MINISTRA ROSA WEBER, DD. RELATORA DA ADI Nº 4260-DF**

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, e a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE, vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V.Exa, requerer seja **declarada a perda de objeto da ação** em razão da edição e eficácia de lei nova, posterior à Resolução n. 82, do CNJ, que trata de forma exaustiva a matéria, o que implica o reconhecimento da revogação da referida resolução, nos termos que passam a esclarecer.

Como se pode ver da petição inicial, a presente ação direta de inconstitucionalidade foi proposta contra a Resolução n. 82 do CNJ, que impôs aos magistrados brasileiros o dever de explicitar para as Corregedorias os motivos de foro íntimo invocados nas decisões que invocavam a suspeição para não julgar determinados processos.

Sustentaram as autoras que o CNJ violou, dentre outras, a competência da União para legislar sobre direito processual, porque a Resolução n. 82 inovou sobre matéria que estava tratada no art. 135 do CPC/73.

Ocorre que a partir do dia 18.03.2016 passou a vigor um novo Código de Processo Civil, decorrente da edição da Lei n. 13.105/2015, tendo a matéria pertinente à impedimento e suspeição de magistrados sido tratada de forma ampla no artigo 145:

*“Art. 145. Há suspeição do juiz:*

*I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;*

*II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;*

*III – quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;*

*IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.*

*§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões”*

Especialmente a norma contida no § 1º do art. 145 revogou, de forma clara e expressa, a exigência que estava sendo feita nos artigos 1º e 2º da Resolução n. 82 do CNJ.

Afinal, se nos referidos artigos da Resolução o CNJ dispôs no sentido de que os magistrados deveriam, quando da afirmação de suspeição por motivo de foro íntimo, expor as razões para a Corregedoria (do Tribunal ou do CNJ, a depender, se fosse juiz de 1º grau ou membro de Tribunal), **agora o legislador ordinário estabeleceu**, de forma oposta, **que o juiz poderá declarar-se suspeito**, por motivo de foro íntimo, **sem necessidade de declarar suas razões, PARA QUEM QUER QUE SEJA.**

Em face do exposto, requerem a V.Exa seja declarada a perda de objeto da presente ação, em razão da revogação da Resolução n. 82 do CNJ por força da edição e eficácia do § 1º do art. 145 do CPC/15 ocorrida a partir de 18.03.2016.

Brasília, 13 de junho de 2016.

P.p.   
**ALBERTO PAVIE RIBEIRO**  
(OAB-DF, nº 7.077)

(AMB-ANAMATRA-AJUFE-ADI4260-suspeição-perda-objeto)